



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

PRODEM

LEI nº 1688 de 13 de Março de 1.995.

"**Institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências!**"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo art. 5º, desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micros e pequenos empreendimentos, urbanos e rurais de uso intensivo de matérias-primas e mãos-de-obra locais e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações dos recursos;

V - Apoio à criação de novos e ampliação dos atuais centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

(Handwritten signature)



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de financiamento:

I - investimento fixo: veículos, máquinas, equipamentos, implementos, ferramentas, obras civis e instalações em geral.

II - capital de giro associados: matérias primas, materiais complementares e outros insumos;

III - investimento misto: financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, micro e pequenas Empresas Brasileiras de Capital Nacional, Mini e Pequenos Produtores Rurais ou Associações respectivas, que desenvolvam atividades produtivas dos Setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e prestação de Serviços.

§ 1º - Serão consideradas micro empresas, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 20 (vinte) trabalhadores.

§ 2º - Serão considerados pequenas empresas, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual de 250.001 (duzentas e cinquenta mil e uma) até 700.000 (setecentas mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 100 (cem) trabalhadores.

§ 3º - Serão considerados como mini e pequenos produtores rurais, aqueles que trabalham com a participação de sua família, ou que tenham até 05 e até 10 empregados, respectivamente.

§ 4º - As Associações legalmente constituídas, mencionadas no caput do Artigo 4º, são as entidades repre-

SEM



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

sentativas dos Produtores Rurais.

§ 5º - Somente fará jus ao financiamento de que trata esta Lei, uma Empresa por cada grupo, consórcio ou proprietário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Recursos Orçamentários no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício de 1995, à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Luziânia;

II - Valores obtidos em retorno de financiamentos;

III - Valores decorrentes de doações;

IV - Outros repasses feitos ao Fundo por instituições nacionais ou internacionais.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio à criação de novos e ampliação dos atuais centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários e produtores rurais no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 7º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão repassadas ao Fundo em conta corrente vinculada, no Banco do Brasil S/A, Agência de Luziânia-GO.

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos conce

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

didados com seus recursos.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES

Art. 9º - Os financiamentos concedidos com recursos do fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 10 - A atualização monetária será feita com base na TJLP - Taxa de Juros a Longo Prazo ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 11 - A critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 30% (trinta por cento).

Art. 12 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e qualquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de financiamento, deverão obedecer o limite de até 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, observando-se, ainda, que nos casos onde haja complementação não poderá ultrapassar este limite.

Art. 14 - Os casos de inadimplência obedecerão às normas adotadas pelo banco do Brasil S/A.

Art. 15 - Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo o aval dos sócios ou de terceiros, desde que possuam comprovadamente:

I - bens reais e idoneidade bancária mais alienação fiduciária dos equipamentos;

II - alienação fidejussória das matérias primas conforme o estoque médio previsto;

III - garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 16 - Os prazos de amortização dos financiamentos serão de até 60 (sessenta) meses para Micro Empresas e até 48 (quarenta e oito) meses para Pequenas Empresas, em ambos os casos, o prazo de carência será de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a critério do tomador do empréstimo.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo, e ao qual compete:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - elaborar o Plano de Aplicação do Fundo;

III - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

IV - enquadrar os projetos no Programa;

V - acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

VI - avaliar os resultados obtidos;

VII - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos.

Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto pelos seguintes representantes:

I - Da Prefeitura Municipal de Luziânia;

II - Câmara Municipal de Luziânia;

III - Banco do Brasil, Agência de Luziânia;

IV - Associação Comercial e Industrial de Luziânia-ACIL;

V - Sindicato Rural de Luziânia;

VI - Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia;

VII - Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação do Entorno do Distrito Federal;

VIII - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero, Bares, Restaurantes e Similares;

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

IX - Sindicato dos Empregados no Comércio Va
rejista do Entorno do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII - AGENTE FINANCEIRO

Art. 19 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a ges
tão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas
as atribuições previstas nesta Lei, abaixo discriminadas:

I - gerir os recursos do Fundo, controlando
as movimentações de conta - corrente e aplicando os saldos dis
poníveis no mercado aberto;

II - definir normas, procedimentos e condições
operacionais;

III - enquadrar as propostas nas faixas de en
cargos, fixar os juros dentro dos limites já estabelecidos nes
ta Lei, deferir e indeferir créditos;

IV - controlar a situação dos financiamentos,
bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V - controlar à disposição do Conselho de De
senvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais
dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - exercer outras atividades inerentes à fun
ção de órgão administrador.

Art. 20 - O Banco do Brasil S/A, fará jus à
taxa de administração de até 4,0% ao ano, a ser paga pelo bene
ficiário, calculada sobre o saldo devedor atualizado do emprés
timo.

Parágrafo Único - A remuneração citada no ca
put deste artigo será paga, mensalmente, deduzindo-se o seu va
lor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário. Os
encargos adicionais restantes serão repassados ao Fundo de De
senvolvimento Municipal.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O referido Fundo terá contabilida
de própria, elaborada por empresas contratada, registrando todos
os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de in
formações prestadas pelo Banco do Brasil S/A.

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

VI

Art. 22 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal, sempre que for solicitado.

CAPÍTULO IX - DA DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 23 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO.

Art. 24 - Após a decretação da dissolução do FUNDO, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, permanecendo este como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos pelo FUNDO.

Art. 25 - Os recursos disponíveis após a dissolução do FUNDO, serão rateados proporcionalmente aos participantes, sendo-lhes devolvidos à medida em que houver o pagamento dos empréstimos a ser corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos para remuneração do FUNDO.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá posse automática, 10 dias após o início da vigência dessa Lei.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 28 - Fica o Município de Luziânia autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de Administração do FUNDO objeto desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEM



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

VII

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 13 dias do mês de março de 1.995.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal